**Projeto de Lei nº. 008/2024, de 07 de março de 2024.**

**"****Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder aumento do vale-refeição de que trata a Lei Municipal nº. 2.446 de 18 de julho de 2017 e da Lei Municipal nº. 2468 de 29 de novembro de 2018”.**

 **Paulo Sérgio Battisti,** Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

 **Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** O valor do vale-refeição previsto na Lei Municipal nº. 2.446, de 18 de julho de 2017, passa a ser de R$ 23,11 (vinte e três reais e onze centavos), para servidores com carga horária de até 20hs semanais, inclusive, e de R$ 30,04 (trinta reais e quatro centavos), para servidores com carga horária superior a 20hs semanais, de conformidade com o que estabelece o art. 2º do referido normativo legal.

  **Parágrafo único.** Sobre o valor total do vale-refeição previsto no *caput* deste artigo, deverá haver a participação dos servidores, funcionários, contratados, detentores de emprego público e de cargos de confiança, cujo valor será descontado em folha de pagamento, no percentual de 1% (um por cento).

 **Art. 2º** O valor do vale-refeição aos Conselheiros Tutelares de que trata a Lei Municipal nº. 2468 de 29 de novembro de 2017, passa a ser de ora em diante de R$ 23,11 (vinte e três reais e onze centavos) por dia, mantendo-se o desconto na folha de pagamento, no percentual de 1% (um por cento) do valor total do vale-refeição do mês.

 **Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

 **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de março de 2024.

 Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2024.

**Paulo Sérgio Battisti**

 Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

 Trata o presente projeto de lei de pedido de autorização desta Casa Legislativa para a concessão de aumento de vale-refeição aos Servidores Públicos Municipais e Conselheiros Tutelares do Município de Campinas do Sul, a fim de fazer frente às despesas com alimentação em dia de trabalho, bem como fornecer um singelo reconhecimento àqueles que muito fazem para que as políticas públicas obtenham êxito, que se dedicam a servir a comunidade e dar condições de execução dos planos de governo.

 Com a presente propositura o Poder Público deste Município busca estabelecer uma política de valorização de seus servidores, de forma que o presente Projeto de Lei concedendo o auxílio alimentação é uma das ações voltadas à essa política.

 Além da valoração do quadro pessoal do Município é importante considerar que a concessão dos benefícios se traduz em estimulo aos servidores/beneficiários, visto que se configura no aumento, ainda que em pequena proporção, de sua renda, o que para a grande maioria de nossos servidores é muito significativo e de necessidade indiscutível.

 O aumento, de 7%, se dá no mesmo percentual concedido ao aumento do funcionalismo público, nos termos do determinado pelo Art. 5º, § único, da Lei Municipal nº 2.446/17.

 Assim, pela importância do presente projeto de lei, rogamos aos Senhores pela sua plena aprovação.

 Campinas do Sul, 07 de março de 2024.

**Paulo Sérgio Battisti**

**Prefeito Municipal**